



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO LGBTQIAPNB+

RESOLUÇÃO CMPLGBTQIAPNB+ Nº 01/2026

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Políticas do LGBTQIAPNB+ de Caraúbas-PB e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO LGBTQIAPNB+ DE CARAÚBAS-PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 0586/2026, e considerando a deliberação em Reunião Plenária realizada no dia 09 de setembro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DOS RECURSOS

Art. 1º Regulamentar a gestão, a destinação e a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Fundo do Municipal Políticas do LGBTQIAPNB+ de Caraúbas-PB.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo do Municipal Políticas do LGBTQIAPNB+ os recursos oriundos de:

- Dotações orçamentárias próprias do Município;
- Doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis ou não do Imposto de Renda, conforme a legislação federal vigente;
- Transferências de recursos da União, do Estado ou de outros fundos;
- Rendimentos de aplicações financeiras.

CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos do FMLGBTQIAPNB+ serão aplicados exclusivamente em programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção, proteção, defesa e garantia de direitos das pessoas LGBTQIAPNB+.

Art. 4º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo da administração pública direta ou indireta, ou para custeio de despesas administrativas correntes que não estejam vinculadas diretamente aos projetos aprovados.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 5º Os repasses financeiros a Órgãos Governamentais e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ocorrerão por meio de **Chamamento Público / Edital** aprovado por este Conselho.

Art. 6º As entidades proponentes devem obrigatoriamente:

- Estar devidamente registradas e ativas no Conselho Municipal Políticas do LGBTQIAPNB+ de Caraúbas-PB;



- Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e de atendimento.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º As entidades beneficiadas com recursos do Fundo deverão apresentar prestação de contas parcial e final ao Conselho e ao órgão gestor parceiro (Secretaria de Assistência Social ou congênere), nos prazos fixados no termo de fomento/convênio.

Art. 8º O descumprimento das normas de execução financeira ensejará a suspensão de novos repasses e a adoção de providências legais para o ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º os OUTORGADOS com poderes para responder junto a instituições bancárias, judiciais e outros são: O Prefeito Constitucional Sr. **NERIVAN ALVARES DE LIMA**, CPF: **054.240.254-80** e o Secretário Municipal de Finanças Sr. **JOSÉ GOMES FERREIRA JÚNIOR**, CPF: **027.483.294-14**.

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva em conjunto com a Plenária do Conselho.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas-PB, 10 de setembro de 2026

THALES HENRIQUE MOREIRA DO NASCIMENTO
Presidente do CMLGBTQIAPNB+
Caraúbas-PB